PARECER ÚNICO SUPPRI - Protocolo SIAM Nº 0013389/2018		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	00245/2004/050/2015	Sugestão pelo Deferimento

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI 02/2018

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) Licenciamento Ambiental	N° do PA COPAM 00245/2004/050/2015 Não é o caso por se tratar de PA COPAM para obtenção de LP + LI Concomitantes.	
		( ) Processo de Intervenção Ambiental	APEF N° 05360/2015 DAIA N° ---	
Fase do Licenciamento		PA COPAM Nº 00245/2004/050/2015: LP + LI Concomitantes em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (SUPPRI), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.		
Empreendedor		Vale S/A		
CNPJ / CPF		33.592.510/0008-20		
Empreendimento		Continuidade das Operações de Mina de Jangada e Córrego do Feijão		
Classe		Classe 6		
Condicionante n°		Sem condicionante específica		
Localização		Brumadinho e Sarzedo		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio Paraopebas / Ribeirões Sarzedo, Casa Branca		
Área intervinda	**Área (ha)**	45,155		
	Microbacia	Ribeirão Casa Branca		
	Município	Brumadinho		
	Fitofisionomias afetadas	Floresta estacional semidecidual estágio médio de regeneração'		
Coordenadas		Lat: 7776945	Long: 593753	DATUM: SAD69
Área Proposta Fazenda Jangada	**Área (ha)**	45,860		
	Microbacia	Rio Paraopeba		
	Município	Brumadinho		
	Fitofisionomias	Floresta estacional semidecidual estágio médio / avançado de regeneração		
Coordenadas		Lat:7.775.223	Long:597.210	DATUM: SAD69
Área Proposta Fazenda Granja Pernambuco	**Área (ha)**	7,113		
	Microbacia	Rio Paraopeba		
	Município	Brumadinho		
	Fitofisionomias	Área antropizada		
Coordenadas		Lat: 7773.488	Long:592.737	DATUM: SIRGAS 2000
Área proposta	**Área (ha)**	8,394		
	Microbacia	Rio Paraopeba		
	Município	Brumadinho		

Fazenda do Engenho	**Fitofisionomias afetadas**	FESD Inicial + Área antropizada		
Coordenadas		Lat 7.772.610	Long: 590.573	DATUM: SIRGAS 2000
Área proposta	**Área (ha)**	2,169		
	Microbacia	Rio Paraopeba		
	Município	Ouro Preto		
Córrego de Pedras e Fazenda Almorreimas	**Fitofisionomias afetadas**	área antropizada		
Coordenadas		Lat: 7771551	Long: 589.279	DATUM: SIRGAS 2000
Área proposta	**Área (ha)**	6,678		
	Microbacia	Rio Paraopeba		
	Município	Ouro Preto		
Fazenda Almorreimas	**Fitofisionomias afetadas**	Vegetação Florestal (FESD) + área antropizada		
Coordenadas		Lat: 7771375	Long: 588.579	DATUM: SIRGAS 2000
Área proposta	**Área (ha)**	17,461		
	Microbacia	Rio Paraopeba		
	Município	Ouro Preto		
Fazenda Porteiro	**Fitofisionomias afetadas**	Vegetação Florestal (FESD) + área antropizada		
Coordenadas		Lat: 7734530	Long: 627586	DATUM: SIRGAS 2000
Área proposta	**Área (ha)**	3,344		
	Microbacia	Rio Paraopeba		
	Município	Ouro Preto		
Varginha do Sandy	**Fitofisionomias afetadas**	Vegetação Florestal (FESD)		
Coordenadas		Lat: 7736.337	Long: 627.217	DATUM: SIRGAS 2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Vale S/A – CNPJ 33.592.510/0001-54 Carlos Eduardo Leite dos Santos – CREA MG 45.851/D Flávia Las-Cazas de Brito – CREA MG 111.853/D Luiza Rachter de Sousa Dias Vieira		

1 – ANÁLISE TÉCNICA

1. Introdução e contextualização

A empresa Vale S.A formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (Processo Administrativo 00245/2004/050/2015), objetivando ampliar as atividades da mina de Córrego do Feijão, projeto denominado “Continuidade das Operações da Mina de Jangada e Córrego do Feijão”, nos municípios de Brumadinho e Sarzedo. O projeto refere-se a dois licenciamentos concomitantes que estão sendo licenciados separadamente, tendo em vista que o DNPM (Direito Minerário) pertence a pessoas

jurídicas diferentes, mas as minas possuem uma gestão unificada, operam em sinergia e são de responsabilidade da Vale S.A.
O presente parecer refere-se à Proposta de Compensação Ambiental – Projeto Executivo de Compensação Florestal, conforme Portaria IEF nº 30/2015, referente à intervenção e supressão vegetal de mata atlântica para implantação do projeto supramencionado que se localiza na bacia do rio Paraopeba, sub-bacias dos Ribeirões Casa Branca e Sarzedo.

O PA COPAM 00245/2004/050/2015 em análise se trata de uma expansão das duas minas de Jangada e Córrego do Feijão, com ampliação da Cava de Córrego do Feijão, Implantação da PDE Feijão na cava de Córrego do Feijão, ampliação da PDE Menezes, implantação do rejeitoduto, entre outros. As duas minas fazem parte do complexo Paraopeba da Vale. A mina de Córrego do Feijão vem sendo explorada pela Vale desde 1974. A atividade desenvolvida é a minerária com explotação do minério de ferro (hematita e itabirito). Nela são realizadas as operações unitárias de desmonte, explotação, carregamento, transporte de minério bruto ("run of mine" - ROM) e estéril, e tratamento de minérios. A proposta é que a cava de Jangada siga sendo explorada e o rejeito seja disposto na cava de Córrego do Feijão, após exaurida.

A proposta de compensação ambiental em análise está relacionada a AIA n° 05360/2015, referente ao PA COPAM 00245/2004/050/2015, que está sendo analisada pela SUPPRI. A proposta foi encaminhada em dezembro de 2016 ao Instituto Estadual de Florestas e, em setembro de 2017, via MEMORANDO SUPPRI Nº 96/17, foi solicitado ao IEF que fosse encaminhado à SUPPRI para análise. Tendo em vista a regulamentação em norma estadual específica quanto às formas de cumprimento do que dispõem a Lei Federal Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, em seus artigos 17 e 32, bem como, o disposto no Decreto Federal que a regulamenta, de Nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, em seu artigo 26; e ainda, tendo em vista o acatamento pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD quanto à observância às medidas contidas na Recomendação Nº 05/2013 formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais; o presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

Para subsidiar a análise, foram realizadas duas vistorias técnicas no empreendimento e nas áreas propostas para compensação, que geraram o Relatório de vistoria 0466528/2017 (26 e 27 de abril de 2017) e o Auto de fiscalização 25769/2017 (27 a 29 de setembro de 2017). Previamente, outras vistorias já haviam sido realizadas por outras equipes que iniciaram a análise do processo. Acompanharam as vistorias os representantes do empreendedor, que também foram os responsáveis pela elaboração dos estudos e da proposta de compensação.

Vale ressaltar que a proposta apresentada, ora em análise, se refere às supressões de vegetação nativa necessárias à implantação / expansão das estruturas denominadas: ampliação da cava de Córrego do Feijão; implantação da pilha de estéril Menezes, implantação do rejeitoduto na mina de

Córrego do Feijão, adequações da ITMS e PSM de Córrego do Feijão. A instalação das demais estruturas previstas para o empreendimento implicarão em intervenções em Áreas de Preservação Permanente e / ou supressões de indivíduos isolados, espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, cuja proposta de Compensação Florestal será analisada pela equipe analista da SUPPRI, com suas conclusões a serem apostas no Parecer Único a que se refere o PA COPAM Nº 00245/2004/050/2015.

2. Caracterização da área intervinda

Conforme o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal e os estudos apresentados sobre o empreendimento, a Mina de Córrego do Feijão iniciou suas atividades há mais de 4 décadas, e se localiza nos municípios de Brumadinho e Sarzedo, dentro dos limites da APA Sul. Está inserida no quadrilátero ferrífero, na Serra da Jangada e Três Irmãos, divisor de águas entre as sub-bacias dos Ribeirões Sarzedo e Casa Branca. Na imagem a seguir, observa-se ainda a sub-bacia do Córrego Ferro-Carvão, que faz parte da sub-bacia do Ribeirão Casa Branca.

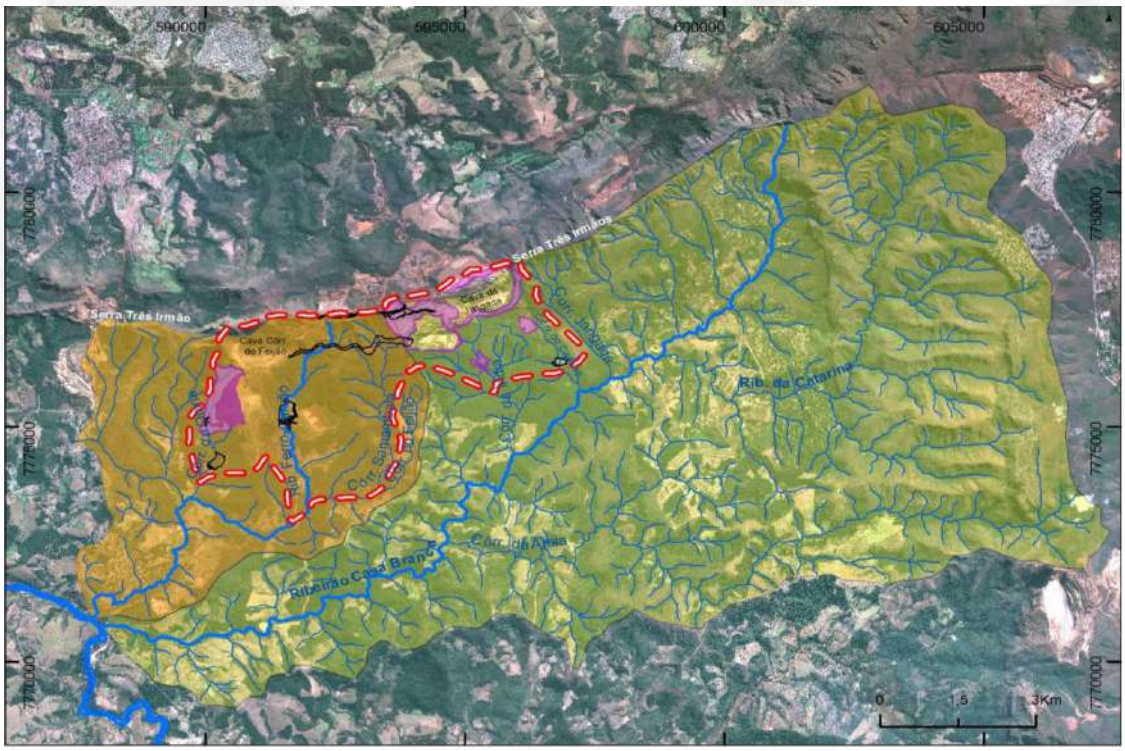

Legenda

- Hidrografia
- Estruturas Associadas
- Área Diretamente Afetada (ADA)
- Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII)
- Bacia do Ribeirão Casa Branca
- Bacia do Ribeirão Ferro-Carvão

O empreendimento compreende uma série de novas intervenções para ampliação das atividades na mina. A área intervinda será relativa à supressão de vegetação para instalação das seguintes estruturas:

(1) Continuidade das operações da cava de Córrego do Feijão;

(2) Implantação da pilha de disposição de estéril Feijão (PDE Feijão) na cava Córrego do Feijão;
(3) Continuidade das operações da pilha de estéril Menezes (ampliação);
(4) Recuperação de finos da barragem I e VI da mina Córrego do Feijão;
(5) Implantação de rejeitoduto na mina Córrego do Feijão;
(6) Disposição do rejeito em cava;
(7) Adequações da ITMS e PMS de Córrego do Feijão.

Toda a ADA do projeto compreende 254,13ha, conforme tabela abaixo:

Estrutura	**ADA (ha)**	**Continuidade (ha)**	
		Área já licenciada	**Área em licenciamento**
Ampliação da PDE Menezes	67,07	22,6	44,47
Barragem I	50,5	50,5	-
Barragem VI	9,34	9,34	-
Rejeitoduto	1	0	1,0
Disposição de rejeito em cava	14,77	14,77	-
PDE cava Córrego do Feijão	76,93	67,71	9,22
Continuidade da cava Córrego do Feijão	34,52	18,85	15,67
ADA = (total em ha)	254,13	183,77	70,36
		254,13	

Quanto às características gerais, o clima da região foi traçado com base na estação climatológica de Brumadinho. Os meses mais chuvosos vão de novembro a fevereiro e o período de seca vai de maio a agosto. Os demais meses, seriam meses de transição. As temperaturas médias são da ordem de 23ºC, com picos de temperatura no verão.

Geomorfologicamente, o projeto está inserido no Quadrilátero Ferrífero, uma das macrounidades geomorfológicas do território brasileiro. É caracterizada por relevos elevados das Serras da Jangada e Três Irmãos que se contrastam com os relevos rebaixados pela dissecação fluvial. Observam-se também rampas de colúvio nas vertentes da serra. Em linhas gerais o relevo pode ser classificado como do tipo montanhoso - declividade entre 45 e 75%. Há predomínio de solos com origem ferrífera, com baixa fertilidade natural formando os latossolos ferríferos. Há também ocorrência de cambissolos com pouca diferenciação do horizonte A.

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, em zona rural, mais precisamente no ecótone entre Mata Atlântica e Cerrado. A Serra do Espinhaço é considerada a sétima reserva da biosfera brasileira, devido a sua grande diversidade de recursos naturais e endemismo que abriga (UNESCO, 2005). Mais da metade das espécies de animais e plantas ameaçados de extinção em Minas Gerais estão nas Cadeias do Espinhaço. Esta região é considerada de “prioridade extremamente alta”.

As fitofisionomias presentes são: Floresta Estacional Semidecidual (mata de encosta e galeria), Campos de Altitude (campo rupestre sobre canga e campos graminosos), Campo Cerrado e áreas antropizadas, incluindo plantio de eucalipto.

Em detalhamento da ADA, as áreas de intervenção são as seguintes:

Ambiente	Fitofisionomia / uso do solo	Estágio sucessional de regeneração	Área Diretamente Afetada (ADA) em ha
NATIVA	Floresta Estacional Semidecidual (FESD)	Inicial	16,11
	Floresta Estacional Semidecidual (FESD)	Médio	45,05
	Campo Rupestre	Inicial	5,64
	Campo sujo	Inicial	2,91
	Afloramento rochoso	-	0,11
	Subtotal = 69,82		
ANTRÓPICA	Área Minerada		171,39
	Área em reabilitação		9,63
	Pasto		1,31
	Área antropizada (AA)		1,98
	Subtotal = 184,31		
TOTAL GERAL: 254,13			

Do total passível de compensação pela Lei nº11.428/2006, tem-se: 45,16 (45,05 + 0,11) ha.

Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica.

O estudo apresentado pelo empreendedor classificou as fitofisionomias com parcelas de inventário, conforme a legislação vigente.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

Para a classificação em estágio médio de regeneração, foi usada a Resolução CONAMA 392/2007, pela pesagem dos parâmetros: a área classificada como de estágio médio teve 4 itens que a classificou como de estágio médio e três que a caracterizam como de estágio inicial. Esta metodologia foi questionada na avaliação da intervenção na Mina de Jangada, com alteração de algumas classificações propostas pelo empreendedor. Contudo, há concordância com a classificação proposta para estes fragmentos.

2.1.1 Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial

Os remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de sucessão foram caracterizados nas áreas de expansão da PDE Menezes (10,91ha), na expansão da cava de Córrego do Feijão (5,2ha).

Grande parte dos indivíduos não apresenta rendimento lenhoso, ainda com dimensões reduzidas principalmente por se tratar de indivíduos jovens. Estes fragmentos apresentaram altura média de até 5,72m, uma altura acima do recomendado pela norma, distorcida pela presença de alguns indivíduos pioneiros. O DAP médio foi de até 10cm, presença de epífitas e baixa diversidade. A serapilheira foi classificada como fina, quase inexistente em alguns pontos.

Para a Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial com rendimento lenhoso, foram estimados 15% de espécies pioneiras. As espécies com maiores valores de importância foram *Vochysia thyrsoidea* Pohl e *Hyptidendron asperrimum* (Epling) Harley. Foi observada uma grande quantidade de indivíduos mortos (IVI 81,28, 134 indivíduos) indicando que a área já sofreu várias intervenções antrópicas como, queimadas, cortes seletivos e efeitos de borda.

2.2.2 Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio

Os remanescentes de FESD em estágio médio de sucessão foram identificados na área de expansão da PDE Menezes (45,05ha). Para a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, foram observados indivíduos predominantemente arbóreos com 12 a 15 metros de altura, DAP acima de 15 cm, epífitas em número considerável, serapilheira presente e trepadeiras lenhosas características estas do estágio médio de regeneração. Foram registradas 83 espécies identificadas e 4 morfoespécies identificadas apenas ao nível de família. As espécies com maiores valores de importância foram *Cupania racemosa, Melanoxylon brauna* Schott e *Copaifera langsdorffii*. Os padrões de altura e diâmetro indicam uma floresta em regeneração e ainda em crescimento.

2.2.3 Campo rupestre ferruginoso

O Campo Rupestre está localizado na expansão da Cava de Córrego do Feijão (5,64ha), no topo do morro, mas caracterizado como de estágio inicial, usando como parâmetro a Resolução CONAMA nº 423/2012. Essa resolução trata de Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica, mas não especificamente de Campos Rupestres sobre canga, que possuem uma vegetação própria e bastante característica, com alto grau de endemismo e de espécies ameaçadas. O estudo apresentado no Plano de Utilização Pretendida protocolado pelo empreendedor se baseou nessa norma, apesar de não ser adequada à fitofisionomia em estudo, utilizando critérios como histórico de uso, cobertura vegetal viva do solo, diversidade e dominância de espécies, espécies vegetais indicadoras, presença de fitofisionomias características. A área é predominantemente rochosa, com poucos indivíduos arbóreos / arbustivos que não ultrapassam 2 metros de altura.

2.2.4 Características gerais

Os estudos de florística apresentaram 9 espécies que estão contidas na Lista Oficial das espécies ameaçadas de extinção.

Espécie	Grau de ameaça
Mikania glauca Mart. Ex Baker	Em perigo segundo MMA 443/2014
Stephanopodium engleri Baill.	Em perigo segundo MMA 443/2014
Dalbergia nigra (Vell.) Allemão	Vulnerável segundo MMA 443/2014
Melanoxylon brauna Schott	Vulnerável segundo MMA 443/2014
Sinningia rupicola (Mart.) Wiehler	Em perigo segundo MMA 443/2014
Cinnamomum quadrangulum Kosterm	Vulnerável segundo MMA 443/2014
Ocotea odorifera (Vell.) Rohwer	Em perigo segundo MMA 443/2014
Cedrela fissilis Vell.	Vulnerável segundo MMA 443/2014
Virola bicuhyba Warb.	Em perigo segundo MMA 443/2014

Ressalta-se que essas espécies serão alvo de compensação a ser aprovada e avaliada no âmbito do Parecer Único do PA COPAM 00245/2004/050/2015.

A fauna local foi amostrada e apresentada nos estudos ambientais, e complementada após solicitação do órgão ambiental pelo pedido de informações complementares. Da ictiofauna, 38 espécies de peixes têm potencial de ocorrência na AII/AID do empreendimento, representadas em 7 ordens e 12 famílias, sendo 4 espécies exóticas e 10 com algum grau de ameaça de extinção. Na ADA do empreendimento, foram amostradas 19 espécies de anuros e dois répteis, sendo que nenhuma delas é ameaçada. A Avifauna foi estimada para a ADA em 153 espécies, distribuídas em 17 ordens e 43 famílias. Duas espécies figuram em listas de espécies ameaçadas de extinção: *Porphyrospiza caerulescens* (campanhia-azul) e *Embernagra longicauda* (rabo-mole-da-serra). Quanto à mastofauna, foram registradas 14 espécies de mamíferos, incluindo *Chrysocyon brachyurus* e *Puma concolor*, espécies ameaçadas.

2.2 Quantitativos finais

A proposta apresentada pelo empreendedor se dará nos seguintes termos:

Compensação	Quantitativo (ha)	Área destinada a compensação (ha)
Mata Atlântica – Art 17	45,155	45,860
Mata Atlântica – Art 32	45,155	45,159
Total	90,32	91,019

O quadro abaixo apresenta, em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		

45,05	Paraopebas	Casa Branca		X	FESD	Médio
0,11	Paraopebas	Casa Branca		X	Afloramento rochoso	-

3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto no Art. 17 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida nos termos do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15, está de acordo com os incisos I e II:

- Inciso I: "Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana".

a) A imobilização de áreas, inseridas nas fazendas relacionadas abaixo, para conservação na forma de criação de Servidão Ambiental em caráter perpétuo:

- Fazenda Jangada – Bacia do Rio Paraopeba / Rio São Francisco

- Inciso III: "Recuperação de área mediante o plantio de espécie nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia".

b) A imobilização de área através de instituição de servidão ambiental, inseridas nas fazendas relacionadas abaixo para recuperação mediante o plantio de espécies nativas conforme PTRF:

- Fazenda Granja Pernambuco – bacia do Rio Paraopeba / Rio São Francisco
- Fazenda do Engenho - bacia do Rio Paraopeba / Rio São Francisco
- Fazenda Porteiro - bacia do Rio Paraopeba / Rio São Francisco
- Fazenda Córrego de Pedras e Fazenda Almorreimas - bacia do Rio Paraopeba / Rio São Francisco
- Fazenda Almorreimas - bacia do Rio Paraopeba / Rio São Francisco
- Fazenda Varginha Sandy - bacia do Rio Paraopeba / Rio São Francisco

As áreas foram vistoriadas nos dias 27 a 29 de setembro, que gerou o auto de fiscalização 25769/2017. Inicialmente, foi apresentada uma proposta de compensação em 4 áreas. A primeira delas, no município de Congonhas, com um fragmento preservado de floresta estacional semidecidual e um fragmento a ser recuperado, com bordas de eucalipto. Em segundo, áreas na fazenda de Jangada, que formam um contínuo com a reserva legal da propriedade, um fragmento significativo com Floresta Estacional Semidecidual preservada. Como compensação por recuperação, foram propostas áreas fragmentadas ao longo da estrada de acesso a Córrego do Feijão, a serem recuperadas. Em algumas destas áreas houve problemas, como a contabilização de área abaixo de uma linha de transmissão, que não poderia ser devidamente recuperada, e uma

área com uma placa dizendo se tratar de um plantio de dezembro de 2001, realizado como compensação pela construção do terminal Alberto Flores. A área encontrava-se totalmente queimada por um incêndio aparentemente recente, com presença e trânsito de pessoas não autorizadas pelo, e sem as devidas providências por parte do empreendedor responsável pela área. Este fato gerou o auto de infração 142026/2017, com a solicitação de apresentação de novas áreas por parte do empreendedor.

3.1 Proposta atualizada

Em novembro de 2017, foi protocolada nova proposta de compensação, após as revisões solicitadas de tamanho de área e novas áreas de compensação sem os entraves encontrados na vistoria realizada em setembro de 2017 (Protocolo 50285047/2017).

Artigo 17:
O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

- Fazenda de Jangada – conservação de 45,165 ha de FESD estágio médio / avançado e 0,695ha de Campo Rupestre quartzito

Artigo 32:
A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:
I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;
II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

- Fazenda Granja Pernambuco – recuperação de 6,484 + 0,629 de área antropizada
- Fazenda do Engenho – recuperação de:

0,603ha de área antropizada e 0,560ha de FESD estágio inicial
0,615ha de área antropizada e 0,442ha de FESD estágio inicial
1,579ha de área antropizada e 0,164ha de FESD estágio inicial
1,924ha de área antropizada
0,539ha de área antropizada e 1,968ha de FESD estágio inicial

- Fazenda Porteiro - recuperação de 11,090 de área antropizada e 6,371 de FESD estágio inicial
- Fazenda Córrego de Pedras e Fazenda Almorreimas – recuperação de 2,169 de área antropizada
- Fazenda Almorreimas - recuperação de 2,081 de área antropizada e 4,597 de FESD estágio inicial
- Fazenda Varginha do Sandy – recuperação de 3,344 de FESD estágio inicial

3.2 Critérios de paisagem

Apesar das propostas de compensação de recuperação de áreas de mata atlântica estarem fragmentadas, o empreendedor alega que os fragmentos formam um contínuo de áreas protegidas e corredores com as demais compensações já implantadas e a serem realizadas pela empresa na região do quadrilátero ferrífero.

Conforme a Instrução de Serviço SEMAD/IEF 03/2015, ganho ambiental é definido como: Conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida.

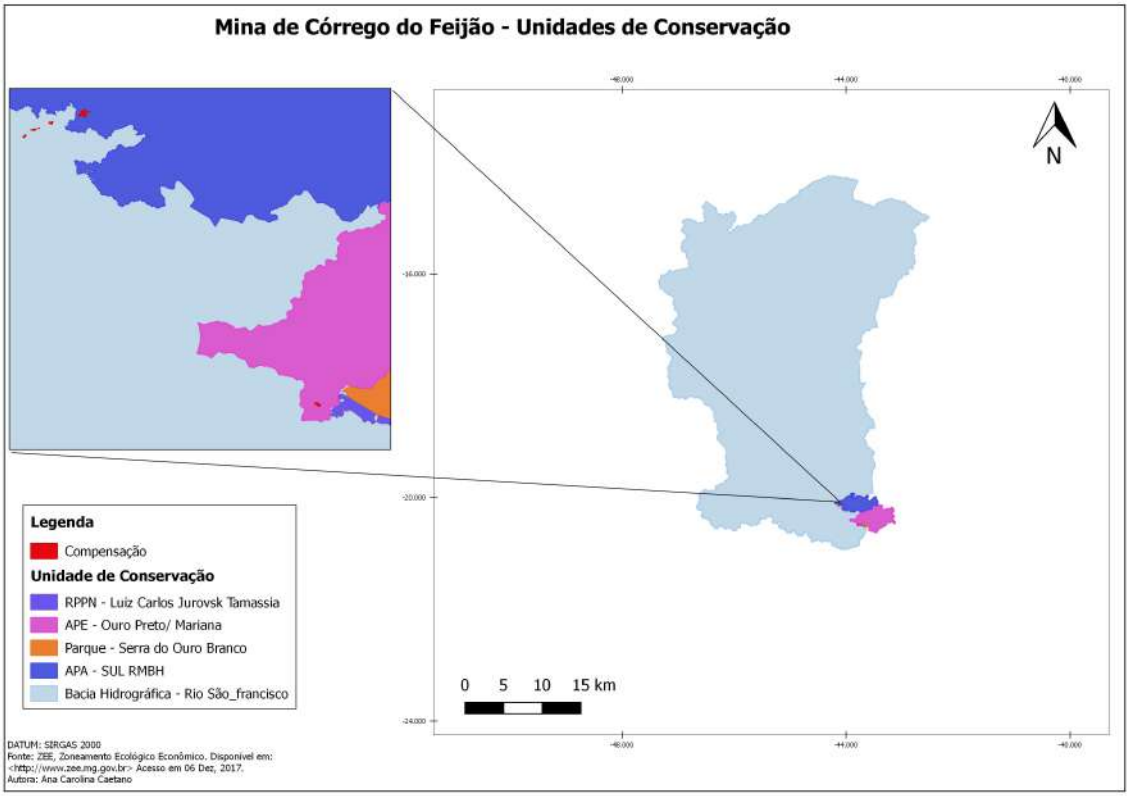

A imagem abaixo reforça que as propostas de compensação se encontram em áreas com alta prioridade de conservação, conforme bases oficiais.

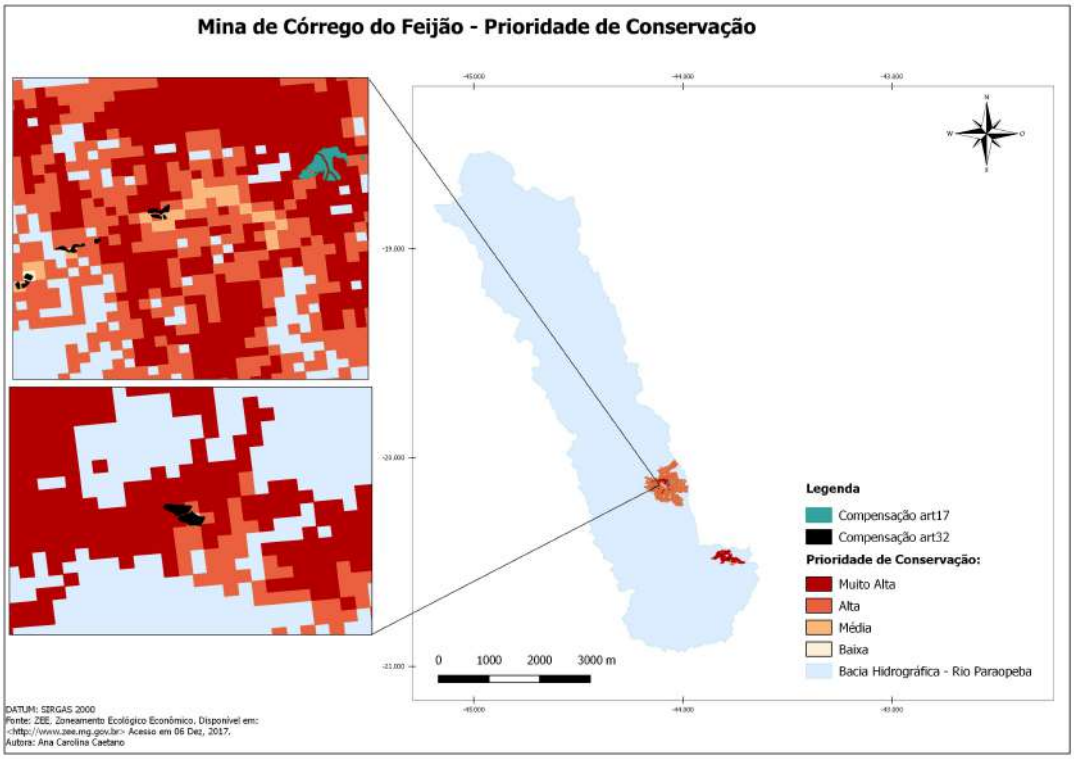

3.3 Descrição das áreas

Fazenda da Jangada

A Fazenda da Jangada (Matrícula 14.769) é propriedade limítrofe onde está inserido o empreendimento em questão, incluindo a área de supressão. Está no município de Brumadinho, dentro dos limites da APASUL – Área de Proteção Ambiental RMBH.

Está coberta por ambientes nativos, com baixadas e topos de morro. Foram realizados estudos na área em junho de 2014, com inventário florístico.

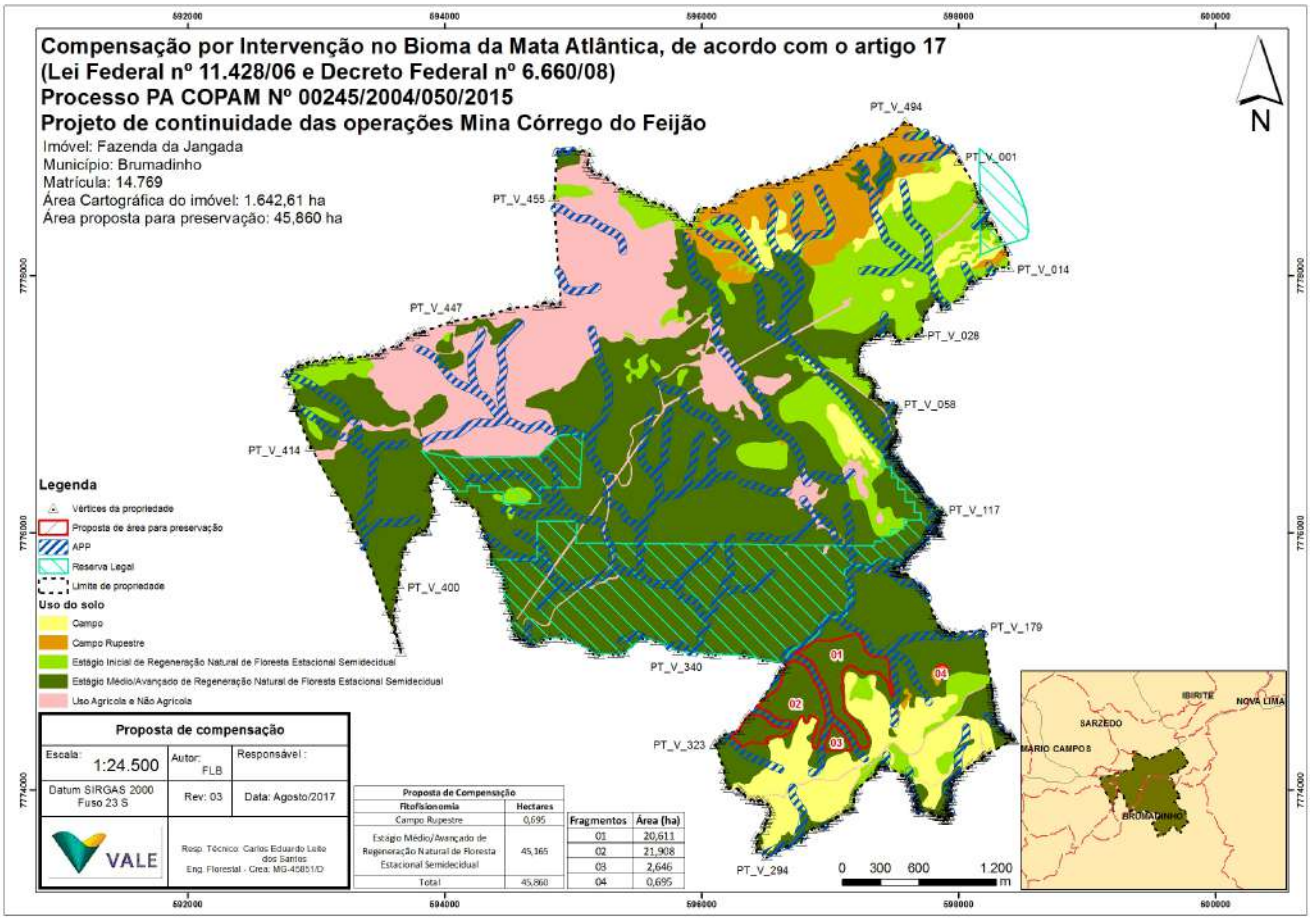

Granja Pernambuco, Fazenda do Engenho, Fazenda Córrego de Pedras e Fazenda Almorreimas, Fazenda Almorreimas

As propriedades pertencem à Vale S.A., localizam-se no município de Brumadinho, na sub-bacia do Córrego Samambaia, tributário do Rio Paraopeba. Formam um corredor ecológico com a RPPN Mata do jequitibá e o contra-forte da Serra dois Irmãos, próximas ainda ao Parque Estadual Serra do Rola Moça. Foram usadas para atividade agropecuária, ainda com áreas degradadas e com pastagem, algumas em processo de regeneração de campo sujo. Está prevista a recuperação dessas áreas, conforme o PTRF apresentado.

Fazenda Porteiro e Fazenda Vargem Sandy

As propriedades são próximas e com características semelhantes. Localizam-se no município de Ouro Preto, na bacia do Rio Paraopeba. Formam corredores ecológicos com a Serra de Ouro Branco e a RPPN Luis Carlos Jurovsk Tamassia, bem como outras áreas de compensação da Vale no entorno.

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

4.1 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica*.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na mesma bacia do rio São Francisco, sub-bacia do rio Paraopeba;

A equipe técnica reforça, contudo, que as compensações de APP e de indivíduos isolados foram propostas para a sub-bacia do empreendimento, Paraopebas, e próximo à área de intervenção,

gerando ganho ambiental em áreas próximas ao impacto de supressão. Isso garante que a sub-bacia também seja alvo de ganhos ambientais, formando também seus corredores ecológicos.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a "*comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)".* Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser compensada pelas duas formas possui o dobro da área a ser suprimida.

Em todas as áreas de compensação, foram subtraídas em extensão as áreas de preservação permanente de drenagem, topo de morro e declividade superior a 45º. Os anexos I, II e III apresentados no estudo são a subtração destas áreas do quantitativo final. Do fragmento da propriedade 14.788 (Fazenda do Engenho) foi solicitado em vistoria que se excluísse do tamanho total a área referente à faixa da Linha de Transmissão.

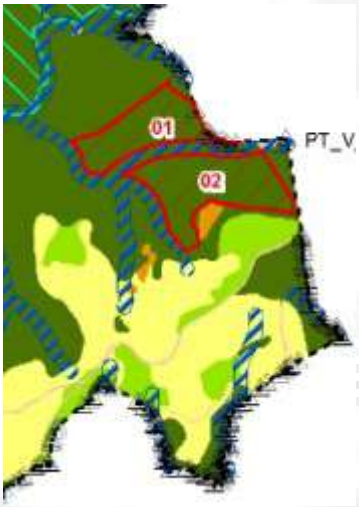

Figura 1 Proposta de área para compensação e a APP de curso d'água sendo descontada do quantitativo final

Figura 2 Fragmento a ser recuperado, exceto a linha de transmissão.

4.2 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			**Área a ser compensada pelo artigo**	**Áreas propostas**		
Município: Brumadinho				Município: Brumadinho		
Microbacia: Paraopeba				Microbacia: Paraopeba		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional

45,05	FESD	Médio	**17 (ha)**	45,165	FESD	Médio / Avançado
				0,695	Campo rupestre quartzito	-
			Área a ser compensada pelo artigo 32 (ha)	Município: Brumadinho / Ouro Preto		
				Microbacia: Paraopeba		
				Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
0,11	Afloramento rochoso	-		7,113	Área antropizada	-
				8,394	FESD	-
				2,169	Área antropizada	-
				6,678	FESD	-
				17,461	FESD	-
				3,344	FESD	-

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As fotos a seguir mostram imagens da área.

Figura 3 Visão do fragmento em Ouro Preto (Fazendas Vargem do Sandi e Porteiro), ao fundo.

Figura 4 Visão do fragmento em Ouro Preto (Fazendas Vargem do Sandi e Porteiro), ao fundo.

Figura 5 Fragmento de mata com a Mina de Jangada ao fundo.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- Correspondência de elementos abióticos relevantes

As áreas de compensação estão localizadas na mesma bacia federal que o empreendimento, a bacia do Rio São Francisco e na mesma sub-bacia, do Rio Paraopeba. Possui, portanto, as mesmas características físicas, tais como a altitude, pluviosidade, temperatura média e até mesmo solo/substrato. Tal equivalência de dados pode aumentar a possibilidade de similaridade de processos ecológicos. Tanto a área de supressão quanto as áreas propostas para compensação possuem uma predominância de solos com substratos ferríferos. Isso indica tanto um potencial de formação de lençol freático abundante quanto predominância de horizontes rasos de solo. Este tipo de formação é bastante específico da região, o que torna a correspondência destes atributos relevante para a compensação.

- Correspondência em termos de biodiversidade

Em termos de biodiversidade, todas as áreas de compensação são consideradas como áreas prioritárias, com semelhanças com a área de supressão. Foi verificado *in loco* e com base nos estudos apresentados que as áreas se encontra no estágio sucessional secundário médio a avançado, com base na Resolução CONAMA 392/07, onde foi possível visualizar a formação de três estratos bem definidos: dossel, sub-dossel e sub-bosque, sendo este último menos expressivo. A área de compensação de campo rupestre se encontra com grande quantidade de gramíneas invasoras, sendo necessário um manejo da área, conforme estudos sendo realizados dentro da própria Unidade de Conservação, Serra do Rola Moça.

No requisito de fauna, as áreas de Fazenda Jangada são AII e AID do empreendimento, possuindo características de fauna semelhantes. As demais áreas no município de Congonhas são também contíguas ao empreendimento, tendo sido analisadas.

Nos estudos realizados nas áreas de compensação, foram encontradas espécies ameaçadas, de acordo com a Portaria MMA 443/2014.

Legenda: EN – Em perigo, VU – Vulnerável

Espécies ameaçadas	Categoria
Stephanopodium engleri	EN
Dalbergia nigra	VU
Melanoxylon brauna	VU
Cedrela fissilis	VU

As espécies com maior valor de importância encontradas nas áreas de compensação foram *Copaifera langsdorffii* (5,33%), *Qualea parviflora* (4,83%), *Myrcia splendens* (3,49%), *Machaerium*

villosum (3,22%), *Vochysia thyrsoidea* (2,84%), *Metrodorea stipularis* (2,64%), *Caryocar brasiliense* (2,17%) e *Terminalia glabrescens* (2,1%). Na área de supressão, as espécies com maiores valores de importancia foram *Cupania racemosa* (Vell.) Radlk *Melanoxylon brauna* Schott, *Copaifera langsdorffi*i Desf, *Terminalia glabrescens* Mart e *Maytenus gonoclada* Mart. Há ocorrência na área de compensação de diversas espécies.

- Ocorrência de espécies invasoras

As áreas vistoriadas apresentam algumas espécies invasoras, principalmente gramíneas, devido à proximidade com antigas áreas de fazendas. Elas não dominam a paisagem, contudo, mas faz-se necessária ação de manejo. Nas áreas de compensação do Art 17 não foram observadas espécies invasoras.

- Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Não foram encontrados indicadores de degradação ambiental, tais como voçorocas, erosão de grande porte, benfeitorias, dentre outros aspectos relevantes para a integridade e conservação da área.

4.3 Formas de conservação

A legislação vigente (Decreto Federal nº 6.660/08) e a portaria do IEF preveem algumas possibilidades de destinação da área para conservação:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, nos seus Art.1º e 2º, respectivamente, caracterizam os documentos técnicos necessários e instrumentos jurídicos e para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

Para a compensação no Art 17., o empreendedor pretende criar uma Servidão Ambiental na matrícula do imóvel em caráter perpétuo. Para a compensação do art.32, o empreendedor pretende também a instituição de Servidão Ambiental, além da execução do Programa Técnico de Reconstituição da Flora, conforme apresentado nos estudos.

4.3.1 Formas de reconstituição da Flora

Os estudos apresentados, no item 4.3, indicam as formas de reconstituição da flora para cada uma das áreas propostas para compensação pelo Art.32.

No caso das propriedades do Art. 32, foi proposta medida de recuperação por enriquecimento florestal, retirada de gramíneas exóticas e plantio de espécies nativas e regeneração nativa por coroamento. Em todos os casos foram previstas ações de controle de fogo e de manutenção dos plantios por pelo menos seis anos.

5. Síntese

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda				**Áreas propostas**			
Município: Brumadinho			**artigo 17 (ha)**	Município: Brumadinho			
Microbacia: Paraopeba				Microbacia: Paraopeba			
Área (ha)	**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**		**Área (ha)**	**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**	**Prop.**
45,05	FESD	Médio		45,165	FESD	Médio / Avançado	Fazenda Jangada
				0,695	Afloramento rochoso	-	
			artigo 32 (ha)	Município: Brumadinho / Ouro Preto			
				Microbacia: Paraopeba			
				Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	**Prop.**
				7,113	Área antropizada	-	Fazenda Granja Pernambuco
0,11	Afloramento rochoso	-		8,394	FESD	-	Fazenda do Engenho
				2,169	Área antropizada	-	Fazenda Córrego de Pedras e Fazenda Almorreimas
				6,678	FESD	-	Fazenda Almorreimas
				17,461	FESD	-	Fazenda Porteiro
				3,344	FESD	-	Fazenda Varginha do Sandy

A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos. A proposta do empreendedor apresenta sempre uma tentativa de formação de corredores ecológicos e de contínuos de vegetação, várias vezes com unidades de conservação, de forma a haver ganho ambiental e manutenção de áreas preservadas.

2 CONTROLE PROCESSUAL

Da proposta de compensação

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Vale S.A com o fito de apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal em virtude das intervenções realizadas no bioma Mata Atlântica, para fins de implantação / expansão das estruturas para a continuidade das operações da Mina de Córrego do Feijão, localizada nos municípios de Brumadinho e de Sarzedo, pertencente à Bacia Hidrográfica do São Francisco, inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba.

Inicialmente cumpre ressaltar que a empreendedora formalizou o processo administrativo 00245/2004/050/2015, junto à SUPRAM CM para a continuidade das operações da Mina Córrego do Feijão e requereu em 12/12/2016 junto ao Escritório Regional Centro Sul do IEF a formalização do processo de compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. Esta proposta foi analisada pela equipe técnica e jurídica do IEF que a julgou inadequada e solicitou informações complementares para a continuidade da análise da proposta.

A empreendedora apresentou as informações complementares faltantes em novembro de 2017. O processo foi remetido para a análise da SUPPRI, conforme supramencionado e esta proposta, após visita técnica realizada pela equipe técnica da SUPPRI foi atualizada culminando nesta proposta que está sendo analisada (documento protocolado no SIGED nº 0020076015012017).

A empreendedora propõe a compensação da seguinte forma:

a) Para atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, propõe a instituição de Servidão Ambiental em caráter perpétuo para conservação das áreas florestais de uma área total de 45,86 há, na Fazenda da Jangada.
b) Para atendimento ao disposto no art. 32, são propostas ações de reconstituição da flora de uma área total de 45,15ha, conforme PTRF, onde serão instituídas servidões ambientais em caráter perpétuo nas Fazendas Almorreimas, Almorreimas e Corrego Feijão, do Engenho, Granja Pernambuco, Porteiro, Varginha Sandy.

Da legislação aplicável à espécie

No caso de atividades minerárias, a Lei nº 11.428/2006 estabeleceu no inciso II do art. 32, medida compensatória específica pela supressão de Mata Atlântica ou de seus ecossistemas associados, que deve incluir:

> [...] a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/2008 detalhou a compensação, também para atividades minerárias, em seu art. 26, prevendo as possibilidades de destinação de área equivalente à conservação, de doação de área equivalente em unidade de conservação com pendências de regularização fundiária e, como última alternativa, a reposição florestal.

Para definição do quantitativo da área destinada à compensação ambiental, em Minas Gerais, aplica-se o disposto no art. 4º, § 4 º da DN COPAM 73/2004 que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

Da documentação apresentada

Após a análise da documentação apresentada no presente processo, foram requeridas informações complementares, conforme OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. Nº 146/17, cuja resposta foi dada por meio do documento protocolizado sob nº 00012430-1501-2018 (SIGED), sobre a qual tecemos as seguintes considerações:

a) **Procuração:** Foram apontados os responsáveis pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal e foi enviada a procuração solicitada, contudo, observamos que o documento possui data de validade expirada em 31 de dezembro de 2017. Apesar disso, considerando o art. 5º da Portaria IEF 30/2015[1], entendemos que a procuração atualizada poderá ser apresentada no mesmo prazo concedido para assinatura do termo, que deverá ser firmado no máximo em 60 (sessenta) dias contados da decisão da CPB.

b) **ART de Flávia Las- Cazas de Brito:** considerando a justificativa do empreendedor de que esta profissional não fez parte do quadro de profissionais responsáveis pelo projeto de compensação, desnecessária se faz a apresentação de ART em seu nome.

c) **Comprovação de titularidade ou indicação da relação jurídica entre empreendedor e terceiros proprietários dos imóveis onde se dará a compensação (Fazenda da Porteira: Matrícula nº 11.137, Fazenda Varginha Sandy : Matricula nº 7.344, Fazenda da Jangada: Matrícula nº 14.769).**
Observamos que a Portaria 30, art. 1º, não elenca como obrigatória a documentação requerida, contudo, o item 6 do Termo de Referência traz como necessária a apresentação de documentos específicos que podem variar de acordo com a opção de compensação apresentada pelo empreendedor.

[1] Art. 5º - Posteriormente a decisão quanto à(s) medida(s) compensatória(s) a ser(em) executada(s), conforme aprovado pela CPB/COPAM, a(s) mesma(s) será(ão) consubstanciada(s) em Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, que deverá ser firmado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão.

No caso em tela, tratando-se de opção por destinação de área para conservação, mediante servidão, e recuperação de área mediante plantio de espécies nativas, vislumbramos que foram apresentados os documentos necessários, quais sejam: para a primeira hipótese, título de domínio do imóvel no qual se constituirá a Servidão Florestal; certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a Servidão Florestal, planta da área total do imóvel indicando os vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como Servidão, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como Servidão, quando parcial georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites,
assinado por profissional habilitado, com a devida ART; para a segunda hipótese, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, nos moldes estabelecidos pela DN COPAM N. 76/2004.

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e em seu anexo (Termo de Referência) tem-se que o processo encontra- se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Da proposta apresentada pela empreendedora

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação n° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que foram suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 45,16ha, sendo ofertado à título de compensação uma área de 91,01ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada na mesma sub-bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que ouso atual informado nos projetos executivos onde serão implantados as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Ressalto que a Servidão Florestal deverá ser gravada no registro do imóvel em caráter permanente/perpetuo, de acordo com o artigo 27 do Decreto Federal 6.660/2007:

> Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1 o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei n o 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.
>
> Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Ressaltamos que embora tenha a Lei Federal 4.771/1965 sido expressamente revogada pela Lei Federal 12.651/2012, este diploma traz disposições específicas sobre o tema da servidão ambiental, conforme art. 78 deste diploma que assim dispõe:

> Art. 78. O art. 9o-A da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> § 7o As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)

Portanto, poderá o interessado, promover a instituição da RPPN ou promover o registro da servidão florestal junto ao cartório de registro do imóvel conforme dispõe a legislação. Registra-se que a instituição da Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN deverá observar o disposto nos Decretos 5.746/2006 e 39.401/1998.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

3 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo

deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Mariana Antunes Pimenta	Gestora Ambiental	1363915-8	
Mariana Mendes Carvalho	Analista Ambiental	1333822-3	

DE ACORDO:

Leonardo Vieira – Diretor de Análise Técnica

Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual